

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

P O D E R E X E C U T I V O

Capinzal do Norte-MA, Quarta-Feira, 08 de Junho de 2022. Ano V - Nº 048 - Edição de Hoje: 03 Páginas. 1

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL.....	01
RESULTADO DE LICITAÇÃO.....	02
TERMO DE ADJUDICAÇÃO.....	02

LEI Nº 379, DE 03 DE JUNHO 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte -MA e dá outras providências.

André Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Capinzal do Norte -MA, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte - MA (CMDI), órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo Único - Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte-MA.:

I - Formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas;

II - Propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos dos idosos;

III - promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas dos idosos;

IV - Receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, e encaminhá-las a quem de direito;

V - Desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização dos idosos;

VI - Propor medidas que visem garantir os direitos dos idosos e eliminar qualquer disposição discriminatória;

VII - fiscalizar e adotar providências para o cumprimento

integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos dos idosos, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VIII - incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;

IX - Elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte-MA será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) Sociedade civil;

II - 50% (cinquenta por cento) Poder Público Municipal.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais;

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, sendo:

I - 02 (dois) representantes de instituições diretamente ligadas à defesa ou o atendimento ao idoso;

II - 02 (dois) representantes da população idosa do Município.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º - No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e da subsequente instalação deste Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 6º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Estado, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Capinzal do Norte-MA será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10 - As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios

encaminhados a quem de direito.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos direitos do Idoso de Capinzal do Norte –MA, terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política do idoso, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 13 – As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão provenientes de:

I – Repasse do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, consignada especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VII – receitas de acordos e convênios;

VIII – outras receitas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14 – Os recursos do Fundo Municipal dos direitos do Idoso serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 15 – O Chefe do Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos direitos do Idoso, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte – MA, 03 de junho de 2022.

André Pereira da Silva
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2022.

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1105.001/2022. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE(MA), através de sua Comissão

Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da habilitação e proposta de preços da Tomada de Preços acima referenciado objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação e adequação de estradas vicinais no município de Capinzal do Norte-MA, realizada a partir das 09:00 horas do dia 07 de junho de 2022 na sala da CPL, onde compareceu a sessão as empresas ENTEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.543.790/0001-80, representado pelo senhor Jean de Sousa Silva, portador do RG nº 042997812001-7 SSPMA e CPF nº 609.040.483-73, MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70, representado pela senhora Natalia de Jesus Araújo Correa, portadora do RG nº 4696593-9 SSPMA e CPF nº 742.940.913-04, JETSERV SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.593/0001-41, representado pela senhora Jardene Ribeiro Dourado, portadora do RG nº 020065482002-9 SSPMA e CPF nº 004.875.273-80, J P L EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.181.422/0001-50, representado pelo senhor Dewar Tegisnando Amorim de Moraes, portador do RG nº 223967120020 SSPMA e CPF nº 049.426.823-98 e LIMA MATOS IRMÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.406/0001-77, representado pelo senhor Marcio Ricardo Santos Guayanaz, portador do RG nº 0001017314982 SSPMA e CPF nº 006.482.633-39, e que após o julgamento dos envelopes de habilitação, a empresa LIMA MATOS IRMÃO LTDA – ME foi a única a atender as exigências do edital, e após o julgamento da proposta de preço, visto que os preços encontravam-se compatível com o valor estimado no Edital, foi declarado vencedor a licitante LIMA MATOS IRMÃO LTDA – ME. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE Maranhão localizada à Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre Capinzal do Norte. CAPINZAL DO NORTE– MA, 07 de junho de 2022. Luciano Alves Alencar, presidente da CPL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS: Nº 004/2022.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e considerando o inteiro teor dos autos do Processo Administrativo Nº. 02.1105.0001/2022, que deu origem à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação e adequação de estradas vicinais no município de Capinzal do Norte-MA, adjudica a empresa LIMA MATOS IRMÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.628.406/0001-77,

localizada na Av. Daniel de La Touche n° 987, torre 01 sala 807 Cohama, na cidade de São Luis - MA, no valor global de R\$ 944.452,41 (Novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos).

Capinzal do Norte-MA, 08 de junho de 2022
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LUCIANO ALVES ALENCAR
Presidente da CPL

ELINEIDE BERTOLDO LIMA
Secretário da CPL

HÉLIO DUARTE COUTINHO JUNIOR
Membro da CPL
Portaria n° 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPINZAL DO NORTE

Dignidade e trabalho!

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: www.capinzaldonorte.ma.gov.br

Diário Oficial do Município. E-mail: diario@capinzaldonorte.ma.gov.br